



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

EMENTA: Institui no Município de Pindamonhangaba o “*Mês de Outubro, sendo o mês de Conscientização sobre a Dislexia*” e dá outras providências.

Departamento
 Assessoria Jurídica e Redação
 Planejamento e Documentação
 Defesa, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Pesca e Meio Ambiente
 Cultura, Turismo e Esportes
 Assistência Social
 Direitos dos Deficientes Humanos, Cidadania, Capacitação Profissional e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia e Inovação e Empreendedorismo
 Meio Ambiente
 Propriedade Intelectual
Data: 17/05/22 _____
Assinatura: *Alvares*

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 3255/2022
Data: 11/05/2022 Horário: 10:45
LEG - PLO 69/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o “*Mês de Outubro, sendo o mês da Conscientização sobre a Dislexia*”, a ser celebrada, anualmente, **na semana em que recair o dia 10 de Outubro.**

Art.2º. No decorrer da semana em que recair o dia 10 de Outubro, serão intensificadas as ações visando à promoção do debate, a reflexão e a compreensão da população acerca da temática, em especial:

- I - realização de palestras, eventos e seminários;
- II - divulgação de campanhas de conscientização nas diversas mídias e em espaços públicos;
- III - mutirão preventivo e intensificado, conforme previsão em lei;
- IV - realização de caminhada acerca da conscientização sobre o tema, com a participação dos psicopedagogos, psicólogos e profissionais da rede pública municipal;
- V - demais ações congêneres.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art.3º. O “*Mês de Outubro, sendo o mês da Conscientização sobre a Dislexia*”, a ser celebrada, anualmente passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Pindamonhangaba.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de Maio de 2022.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo instituir o “*Mês de Outubro, sendo o mês de Conscientização sobre a Dislexia*” e dá outras providências.

A dislexia¹ é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta habilidades básicas de leitura e linguagem. Ela tem suas raízes em diferentes sistemas cerebrais responsáveis pelo processamento fonológico que resultam em dificuldade para processar os sons das palavras e associá-los com as letras ou sequências de letras que os representam.

Outros fatores que podem vir associados são déficit nas funções executivas, dificuldades no processamento auditivo e/ou visual e no desenvolvimento psicomotor.

Nesse sentido, a instituição de um mês nacional de conscientização é primordial, tendo em vista a necessidade de construirmos uma grande rede protetiva e de esclarecimento acerca do assunto, com amplo apoio e participação de todos os setores da sociedade.

Assim, com a intenção de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas com Dislexia, peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

1 Fonte: <https://bvsmms.saude.gov.br/outubro-mes-de-conscientizacao-sobre-a-dislexia/>